



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CTIA**  
(ao PL 2338/2023)

altere o inciso XI, do art. 4º, do projeto de lei 2338/2023:

art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:  
(...)

XI - discriminação abusiva ou ilícita: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, relacionou, entre os fundamentos para o desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil, a educação e a conscientização sobre esses sistemas e suas aplicações.

Entretanto, no seu artigo 4º, que trata das finalidades da lei, bem como a adoção das definições da IA, em seu inciso XI, trata da discriminação, os termos gênero e orientação sexual, abrem uma lacuna jurídica, que até mesmo nos dias de hoje, não tem mais as definições tradicionais, transmutando a todo instante.

Para que não tenhamos uma liberdade desmedida, indicamos uma alternativa de texto que abarca gênero e orientação sexual, possibilitando a aplicação do melhor direito e assegurando uma fiscalização precisa.



Certo de que o texto aprimora de forma significativa o projeto de lei, contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**

